



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS <u>254</u>	SOB O Nº <u>8912</u>
ÀS <u>16:50</u> HORAS.	
CAB. GRANDE-MG <u>06/09</u> /20 <u>22</u>	

[Assinatura]

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
☒ Recebido. ☒ Numere-se. ☒ Publique-se.
☒ Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 06/09/2022
[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 029 /2022

Dispõe sobre o procedimento de escolha do
Diretor Escolar.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III, da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As funções de confiança de Diretor Escolar não se submetem ao regime de livre designação do Prefeito Municipal, sendo que a nomeação é condicionada a aprovação dos candidatos em processo de seleção, de caráter meramente eliminatório.

§ 1º O designado para o cargo de Diretor Escolar poderá ser dispensado livremente pelo Prefeito Municipal ou ao fim de seu mandato de 3 (três) anos, podendo permanecer no exercício do cargo por, no máximo, 6 (seis) anos consecutivos ou alternados, desde que não haja uma interrupção mínima de três anos fora do exercício da função de Diretor.

§ 2º A função de confiança de Vice-Diretor é de livre designação e dispensa do Prefeito Municipal, sendo que somente podem ser designados para tal função o servidor que preencha os requisitos da fase de análise curricular e de curso de capacitação em escola oficial de governo, conforme previsto nos arts. 23 e 24 desta Lei.

§ 3º Na vacância da função de Diretor Escolar, sem que se tenha sido realizado prévio processo de seleção, o Prefeito Municipal poderá designar qualquer pessoa para atuar como Diretor Escolar Interino, até o término do mandato do substituído, desde que o escolhido preencha os requisitos dos arts. 23 e 24 desta Lei.

§ 4º O processo de seleção será iniciado faltando seis meses para o término do mandato, devendo a lista ser encaminhada ao Prefeito Municipal com, no mínimo, dois meses de antecedência.

Art. 2º O processo de seleção se constitui de duas etapas prévias à designação do Diretor Escolar: a meritória e a democrática.

§ 1º A etapa meritória ou meritória e de desempenho constituirá nas seguintes

2



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



fases eliminatórias de:

I - análise curricular; e

II - curso de capacitação em escola oficial de governo.

§ 2º A etapa democrática se constitui da fase eliminatória de votação pela comunidade escolar dentre os aprovados na etapa meritória para formação de lista triplíce a ser encaminhada ao Prefeito Municipal.

§ 3º O processo de seleção será dirigido e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A fase de análise curricular consiste em verificar se o candidato tem:

I - formação em nível superior para docente (licenciatura);

II - pós-graduação em gestão escolar, com mínimo de 360h (trezentos e sessenta horas);

III - experiência de, no mínimo, cinco anos na docência; e

IV - estar atuando na escola para qual deseja se candidatar a, no mínimo, um ano ininterrupto ou de doze meses nos últimos dezoito meses.

§ 1º Caso o servidor não preencha qualquer dos quesitos da fase curricular ele será eliminado do processo seletivo.

§ 2º Para o Vice-Diretor não será exigido o disposto no inciso IV do *caput* deste artigo.

Art. 4º A fase de curso de capacitação consiste em o candidato demonstrar estar atualizado na área de gestão escolar por meio da apresentação de certificado de conclusão de curso de capacitação com desempenho satisfatório de, no mínimo, 80% (oitenta por cento), realizado em escolas oficiais de governo, nos últimos vinte e quatro meses, com carga horária mínima de 60h (sessenta horas).

Parágrafo único. Para cumprimento da carga horária mínima serão aceitos certificados de diferentes cursos de capacitação cuja soma de carga horária atinja o mínimo estipulado no *caput*, desde que o foco do curso seja em gestão escolar e os certificados preencham os demais quesitos do *caput*.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 5º Finalizada a etapa meritória e de desempenho caso tenham mais de 3 (três) interessados na função de Diretor Escolar será realizada a etapa democrática, com participação da comunidade escolar, por meio de processo de votação para formação de lista triplíce dentre os interessados.

§ 1º Não havendo mais de 3 (três) interessados na função de Diretor Escolar, os critérios da fase de análise curricular constantes dos incisos III e IV do artigo 3º poderão ser dispensadas, para que se ultrapasse o mínimo de 3 (três) e se possa realizar a etapa democrática.

§ 2º Se, aplicada a regra do § 1º deste artigo, ainda não houver mais de 3 (três) interessados, a etapa democrática será cancelada e os nomes dos interessados serão encaminhados ao Prefeito Municipal.

§ 3º O processo democrático será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que consistirá em eleição na qual o voto será facultativo e será anulado caso o votante não tenha indicado na cédula o voto em exatos 3 (três) dos candidatos.

§ 4º O regulamento do processo democrático irá dispor sobre os habilitados a votar, data da votação, equipe de escrutinadores, regras de ética e conduta dos candidatos, eliminação de candidatos antiéticos ou que abusem do poder econômico e outras questões atinentes ao processo democrático.

§ 5º Findo o processo democrático ou caso, durante seu curso, restem 3 (três) ou menos candidatos, a Secretaria Municipal de Educação cancelará o processo democrático e encaminhará a lista com os nomes dos finalistas para o Prefeito Municipal.

Art. 6º. O Prefeito poderá escolher dentre os nomes que lhe forem encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, qualquer deles, para ser nomeado para a função de Diretor Escolar, realizando a nomeação e definindo a data da sua posse e exercício.

§ 1º Para escolha, o Prefeito Municipal acompanhando do Secretário Municipal de Educação, poderá realizar entrevista com os componentes da lista, a fim de inquirir os candidatos sobre seus atributos profissionais e verificar ou criar vínculo de confiança com o Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 2º O Prefeito poderá vetar os integrantes da lista caso todos eles não saiam bem na entrevista ou não demonstrem ser de confiança do Prefeito, hipótese em que o processo de seleção deverá ser repetido.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 6 de setembro de 2022.


Vereador Karlyson Nazaré
Presidente


Vereador Vilmar Viana
Vice-Presidente


Vereador Robinho Alves
Membro Efetivo